



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

RESOLUÇÃO Nº 089/2024

Ementa: Dispõe sobre a readequação do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, aprovado em assembleia Geral Ordinária do Conselho Diretor do CICENOP, datada em 23 de outubro do ano de 2024.

O Conselho Diretor aprovou e eu Marco Antonio Franzato, Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste Paraná – CICENOP, baixo a seguinte resolução visando atender demanda desta Consórcio para o exercício de 2025:

Os Prefeitos, representantes dos entes que compõem este consórcio, em assembleia geral realizada em **23 de outubro do ano de 2024 e lavrada na ata 006/24**, aprovou a readequação do Plano de Ação Conjunta de interesse Comum – PLACIC visando melhorias para melhor atender o interesse comum e eu, Presidente do Ciscenop, baixo a seguinte resolução:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1º - O Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná – CICENOP, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente resolução, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal.

I – As metas e prioridades do Cicenop;

II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Anual;

III - Disposições relativas às despesas do Cicenop com pessoal e encargos sociais;

IV - Disposições gerais.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

CAPITULO II

Metas e prioridades do Cicenop

Art. 2º - As metas e prioridades são especificadas no Anexo I – Das metas e Prioridades do Cicenop, sendo estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação para o exercício de 2025.

Parágrafo Único – A regra contida no *caput* deste artigo, não se constitui em limite á programação financeira.

Art. 3º - O Anexo de Metas Fiscais será demonstrado no Anexo II desta Resolução.

CAPITULO III

Da elaboração e execução do orçamento anual e suas alterações

Art. 4º - O Orçamento Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério do Planejamento e Gestão, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional 553/2014, de 22 de setembro de 2014.

Parágrafo único - Tal como definidas pela Lei Complementar nº.101/00, serão elaborados as demonstrações contábeis sob o regime da Lei nº. 4.320/64.

Art. 5º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração do orçamento anual deverão atender a estrutura organizacional do Cicenop.

Art. 6º - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do orçamento anual, serão elaboradas em observância ao demonstrativo da evolução da receita e da despesa nos últimos anos e projeção para os seguintes.

Art. 7º - A resolução do orçamento anual indicará as fontes de recursos regulamentadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF e Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

Parágrafo 1º- O Cicenop poderá incluir na resolução, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo “**caput**” deste artigo.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Parágrafo 2º- Fica o Presidente do Cicenop, autorizado a alterar, criar ou extinguir os códigos de destinação dos recursos incluídos no orçamento anual e em seus créditos adicionais.

Art. 8º - O orçamento anual conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida – RCL.

Parágrafo Único – A reserva de contingência destina-se a atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º - O Plano de Aplicação Anual para 2025, que o presidente do Consórcio irá apresentar para análise e aprovação do Conselho Diretor, constituir-se-á de:

I – Texto da Resolução;

II – Anexos discriminando a receita e a despesa, de acordo com o estabelecido Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art.10º - Fica autorizado o Presidente do Cicenop a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada, utilizando como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo anterior, a Suplementação de dotações.

I. Entre os elementos grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade do consórcio;

II. Entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade do consórcio para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III. Da despesa nos Elementos 3190.11.00.00 (Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil), 3190.13.00.00 (Obrigações Patronais), 3190.91.00.00 (Sentenças Judiciais de natureza trabalhista) e 3190.94.00.00 (Indenizações e Restituições trabalhistas).

IV. Das suplementações feitas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação;

V. Das Suplementações feitas com recursos de Superávit Financeiro de exercício anterior.

Art. 12º – Fica ainda o Presidente do Consórcio autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais especiais e suplementares para despesas resultantes de convênio e projetos que venham a ser firmados com órgão do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 13º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Art. 14º - O Presidente do Cicenop deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta e resultado primário estabelecido nesta resolução.

Parágrafo Único – O Presidente do Cicenop deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da resolução que aprova o orçamento anual para o exercício de 2025.

Art. 15º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Presidente do Cicenop promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO IV

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 16º – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Cicenop poderá conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando á recomposição de perdas salariais dos funcionários.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor poderá realizar seleção competitiva pública e teste seletivos na área de recursos humanos, visando admissão, quando da necessidade de pessoal para adequação dos serviços prestados pelo Consórcio.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

CAPITULO V

Disposições Gerais

Art. 17º – Serão previstas nos orçamentos anuais as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e reciclagem de pessoal.

Art. 18º – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº. 14.133 de 2021, cumulada com os ditames da Lei Federal nº. 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 19º – Fica o Presidente do Consórcio autorizado a alterar as metas e prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Conselho de Prefeitos.

Art. 20º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cianorte (Pr), 29 de outubro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente do CICENOP



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Anexo I – Metas e Prioridades

a) Descrição

Órgão: Departamento Administrativo

Unidade: Manutenção dos Serviços do Consorcio Intermunicipal e Manutenção de Recursos Humanos Cicenop.

1. Atividade: 02.001.10.301.0001.2001 – Manutenção geral da administração do CICENOP, para atender as necessidades e demandas de serviços de pessoas jurídicas e físicas, materiais em geral e aquisição de equipamento para manter as atividades do Consórcio.
2. Atividade: 02.001.10.301.0002.2002 – Manutenção dos Serviços do Recurso Humanos Cicenop.
3. Reserva Especial: 01.001.99.999.9999.9.999 – Reservar recursos orçamentários correspondente a 1% (um por cento), com a finalidade de atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000.

b) Funções de governo e programas vinculados

Funções de Governo	Código dos Programas	Descrição dos Programas
10 – Saúde	0001	Manutenção dos Serviços do Consórcio
10 - Saúde	0002	Manutenção dos Serviços do Recursos Humanos
99 – Reserva de contingência	9999	Reserva de contingência, LC 101/2000, Portaria 163/2001

c) Objetivo Programático:

c.1) Programa 0001: Manutenção dos serviços do consórcio.



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

Ordem	Descrição das metas	Unidade de medida	Qte
01	Manter os programas e medidas à saúde dos habitantes dos 11 (onze municípios) os seguintes: Cianorte, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon. São Manoel do Pr; São Tomé; Tapejara, Tuneiras do Oeste e Cidade Gaúcha.	Municípios	11
02	Prestar diversos serviços de média complexidade, à população dos Municípios consorciados ao CICENOP tais como consultas médicas especializadas, serviços de Odontologia e serviço de apoio diagnóstico, e outros relacionados à saúde, conforme programação financeira de cada Município;	Municípios	11
03	Adquirir material de distribuição gratuita para o programa de Órtese/Prótese (bolsas de colostomia, óculos e material ortopédico) para a população pertencente aos 11 (onze) Municípios consorciados ao CICENOP, conforme programação de cada Município;	Municípios	11
04	Manutenção da unidade do CICENOP/CEO através de aquisição de materiais de consumo, expediente, limpeza, serviços de terceiros, pessoas jurídicas e manter o quadro de funcionários da entidade.	CICENOP	01
05	Manutenção da unidade do CICENOP/CEO, através de aquisição de equipamentos e material permanente	CICENOP	01
06	Manutenção de contratos de locação, visando a locação de software (Elotech e IDS Desenvolvimento de Software), informações ao TCE-PR e atendimento aos municípios abrangidos pelo CICENOP.	Locação de Software	02
07	Assinar Convênios com Órgão Municipal, Estadual e Federal, para manutenção e implementação dos serviços no CICENOP;	Convênios	03
08	Prestar serviços de alta complexidade à população dos municípios consorciados do Cicenop no serviço de odontologia em implante dentário osteointegrado e prótese dentaria sobre implantes no CEO (Centro de Especialidade Odontológicas	Municípios	10
09	Manter e/ou alterar contratos com os Municípios Consorciados de acordo com a Lei 11.107/2005;	Municípios	11
10	Realizar o processo Credenciamento de todos os profissionais e prestadores de serviços de saúde, através de Chamamento Público;	Chamamento Público	01
11	Fortalecer o serviço de referência aos municípios consorciados para dar subsídio ao PSF dos programas de Hanseníase, Leishmaniose, Tuberculose, HIV/AIDS e Paracoccidiodomicose.	Municípios	10
12	Adotar mecanismo de limitação de emissão de notas de empenhos e movimentação financeira, ao ser observado que a receita não está se realizando conforme previsão orçamentária;	Limitação de Emissão de Empenhos	01
13	Representar os municípios que o integram em assuntos de interesse comum sobre saúde pública e serviços médicos, perante quaisquer autoridades, instituições ou entidades de direito público	Metas	11



CICENOP

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

CNPJ: 01.178.931/0001-47

www.cicenop.com.br

	ou privado, nacionais ou internacionais.		
14	Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, por meio de gestão associada, Contrato de Programa e Contrato de Rateio.	Metas	11
15	Convênio do Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde - QUALICIS, para qualificar a atenção ambulatorial secundária organizando as redes de atenção a Saúde.	Metas	11
16	Manter as atividades pertinentes a SUSAF	Metas	10

c.2) Programa 9999: Reserva de Contingência

Ordem	Descrição das metas	Unidade de medida	Quantidade
01	Reservar recursos orçamentários correspondente a 1% (um por cento), com a finalidade de atender o desequilíbrio entre receita e despesa, de acordo com o inciso III, artigo 5º da Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000.	Porcentagem	1%

Anexo II – Metas Fiscais

a) Art. 4º Parágrafo 1º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

PROPOSTA PLACIC - 2025	
DESCRIÇÃO	PREVISÃO 2025
Receitas Primárias – (I)	R\$ 38.000.000,00
Despesas Primárias – (II)	R\$ 37.990.000,00
Resultado Primário – (III = I – II)	R\$ (10.000,00)

Cianorte (Pr), 29 de outubro de 2024.

Marco Antonio Franzato
Presidente do CICENOP